



LEI Nº 857/2009.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SENAC-AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, o Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - **SENAC-AR/MT** com a finalidade de instalação do curso Técnico em Enfermagem, para no mínimo 40 (quarenta) alunos, com duração de 28 meses.

Art. 2º - Pela Parceria o Município transferirá durante os 28 (vinte e oito) meses efetivos da existência do curso, recursos no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) mensais e valor global de R\$ **56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - Os pagamentos a serão efetuados diretamente em conta da instituição, contra apresentação da Nota Fiscal.

Art. 3º - Na elaboração da parceria o Município poderá adicionar todas as cláusulas que entender necessárias ao pleno desenvolvimento da instalação, execução e sucesso do curso de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - Fica também o chefe do Poder Executivo com a obrigatoriedade de manter no Termo de Parceria, a obrigatoriedade da **SENAC-AR/MT** estabelecer mensalidades com valor R\$ **180,00** (cento e oitenta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo Único – Todas as despesas provenientes de deslocamento, hospedagem e alimentação serão por conta da **SENAC-AR/MT**.

Art. 5º - As despesas proveniente da presente parceria correrão por conta de dotações próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente parceria é realizada com inexigibilidade ou dispensa de Licitação, termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2009, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela